

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 10, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Orienta as unidades judiciárias do 1º grau do Tribunal de Justiça de Pernambuco acerca das custas processuais incidentes nos procedimentos da classe "Requerimento de Apreensão de Veículo" (Cód. 12137).

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, **Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais de 1º grau e os serviços públicos delegados, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, conforme o art. 35 da [Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007](#). (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.042, de 13 de novembro de 2014, alterou o [Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969](#), para permitir o requerimento de apreensão de veículo diretamente ao juízo da comarca aonde for localizado, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela em que tramita a ação, sem a necessidade de expedição de carta precatória;

CONSIDERANDO a [Lei Estadual nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020](#), que consolidou o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - PJPE;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o tratamento ao procedimento de requerimento de apreensão de veículo no âmbito do TJPE, bem como de assegurar maior previsibilidade e equidade na cobrança das custas processuais;

CONSIDERANDO que a natureza do procedimento de requerimento de apreensão de veículo é semelhante ao das cartas precatórias, uma vez que envolve cumprimento de mandado em comarca diversa da que tramita o processo principal;

CONSIDERANDO a orientação expedida pelo Comitê Gestor de Arrecadação no Ofício nº 37/2024 - CDJAPL (Processo SEI nº 00036388-34.2024.8.17.8017),

RESOLVE :

Art. 1º Orientar às unidades judiciárias do 1º grau do Tribunal de Justiça de Pernambuco acerca das custas processuais incidentes nos procedimentos da classe "Requerimento de Apreensão de Veículo" (Cód. 12137).

Art. 2º Deverão ser aplicadas as regras de cobrança das cartas precatórias ao procedimento mencionado no art. 1º, sendo devido o pagamento de custas processuais, fixadas em R\$ 159,17 (cento e cinquenta e nove reais e dezessete centavos), nos termos do art. 14, § 1º, da [Lei Estadual nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020](#).

Parágrafo único. O valor nominal será atualizado anualmente por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 32 da [Lei Estadual nº 17.116/2020](#).

Art. 3º Determinar o encaminhamento deste Aviso às unidades judiciárias de 1º Grau do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Publique-se.

Recife, 16/10/2024.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça